

Lei Municipal nº 2.539/2021, de 31 de agosto de 2021.

“Autoriza o Município de Anta Gorda firmar convênio com o Município de Guaporé para rateio das despesas com elaboração de projeto de engenharia, projeto de licenciamento ambiental e taxas ambientais, entre outros, para futura construção, por parte do Estado, de ponte sobre o Rio Guaporé, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Anta Gorda autorizado a celebrar convênio com o Município de Guaporé/RS, para rateio das despesas com a elaboração de projeto completo de engenharia, projeto de licenciamento ambiental e taxas ambientais, entre outros, até sua aprovação pelos órgãos competentes, para fins de construção, por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de ponte sobre o Rio Guaporé, na divisa entre os dois Municípios.

Art. 2º As obrigações de cada partícipe constam no Termo de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Município autorizado a abrir crédito especial com a seguinte dotação orçamentária:

RECURSO 0001 LIVRE.....	R\$108.833,50
08.01.26.782.0600.2.103 <i>Manutenção da Infraestrutura de Tráfego no Interior do Município</i>	
873 - 3.3.30.41.00.00.00 - Contribuições	R\$108.833,50

Art. 4º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela previsão de *Excesso de Arrecadação* no **Recurso LIVRE** no valor de **R\$ 108.833,50 (Cento e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO 0001 LIVRE	
08.01.26.782.0600.2.103 <i>Manutenção da Infraestrutura de Tráfego no Interior do Município</i>	
873 - 3.3.30.41.00.00.00 - Contribuições	

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, representado pelo Prefeito Francisco David Frighetto, CPF nº 386.856.390-34, e o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo Prefeito Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com a Lei Municipal nº....., de, no que couber pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para fins de rateio das despesas decorrentes com a elaboração de projeto completo de engenharia, projeto de licenciamento ambiental e taxas ambientais, entre outros, até sua aprovação pelos órgãos competentes, para fins de construção, pelo Estado, de ponte sobre o Rio Guaporé, na divisa entre os dois Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao MUNICIPIO DE GUAPORÉ

- a) providenciar o projeto de engenharia com orçamentos quantitativos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, plantas do projeto executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planta com a localização da obra, levantamento topográfico, perfil geológico, emissão de ART e demais documentos que se fizerem necessários para sua aprovação pelos órgãos competentes;
- b) providenciar o projeto ambiental compreendendo identificação dos impactos ambientais, laudo de cobertura vegetal, laudo de fauna, caracterização geológica, caracterização geotécnica, emissão de ART e todos os demais documentos necessários a emissão de Licença previa, licença de instalação e licença de operação;
- c) providenciar o encaminhamento do projeto de engenharia e do projeto de licenciamento ambiental aos órgãos competentes para análise até sua aprovação final.
- d) providenciar a aprovação do projeto da ponte pelo órgão de trânsito municipal de ambos os Municípios Convenientes;
- e) administrar a execução do objeto deste convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive processos licitatórios;
- f) arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo do projeto de engenharia, do projeto de licenciamento ambiental e das taxas a serem cobradas pelos órgãos de licenciamento ambiental;

- g) disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração dos projetos mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;
- h) consignar no Orçamento Anual de 2021 e 2022 os recursos necessários para a execução do objeto do presente convênio,
- i) assegurar ao **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução, através da garantia de ampla transparência de todos os atos a que se refere o convênio, mediante fornecimento de cópias, emissão de relatórios e pareceres, disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário;
- j) comunicar ao MUNICÍPIO DE ANTA GORDA sempre que realizar novo orçamento de despesa;
- k) solicitar ao MUNICÍPIO DE ANTA GORDA o repasse da parcela que lhe cabe, enviando cópia da Nota Fiscal e conta para depósito em nome do Município de Guaporé;
- l) apresentar o comprovante de pagamento à empresa prestadora do serviço em até 60 (sessenta) dias do repasse efetuado pelo Município de Anta Gorda.

II— Compete ao MUNICÍPIO DE ANTA GORDA:

- a) disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração de projetos, mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;
- b) arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo do projeto de engenharia, do custo do projeto de licenciamento ambiental e das taxas a serem cobradas pelos órgãos de licenciamento ambiental. O valor corresponde deverá ser efetuado ao **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**.
- c) consignar no Orçamento Anual de 2021 e 2022 os recursos necessários para a execução do objeto do presente convênio e arcar com o pagamento das despesas anuais de taxas e impostos.
- d) garantir a ampla transparência de todos os atos a que se refere o convênio ao **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, mediante fornecimento de cópias, emissão de relatórios e pareceres e disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário;
- e) efetuar o repasse da parcela que lhe cabe em até 10 (dez) dias da sua solicitação, estando ela de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste termo de convênio, sendo que os convenentes se comprometem a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade. O acompanhamento da execução do Convênio será de responsabilidade de ambos os Municípios convenentes, através de fiscais nomeados em ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA 1ª: Considerar-se-á extinto o presente Convênio tão logo seja concluído o seu objeto e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

SUBCLÁUSULA 2ª: Após a construção, a manutenção e conservação da ponte será de responsabilidade de ambos os Municípios.

CLÁUSULA QUINTA -- RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações sem direito à indenização à parte que deu motivo a justa causa.

SUBCLÁUSULA 1ª: O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

Para execução deste Convênio, os valores poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais ou execução de serviços;
- d) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na alínea *b* desta Cláusula.

Parágrafo único: As partes deverão estar em comum acordo para execução dos projetos de engenharia, licenciamento ambiental e taxas ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica de cada Município.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anta Gorda/RS, XX de XXXX de 2021

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

Francisco David Frighetto

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: